

LEI Nº 2.003, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.800

Altera a modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterada para vencimento a atual modalidade de remuneração dos servidores públicos integrantes dos quadros de cargos e carreiras, instituídos pelas seguintes Leis:

I - 1.533, de 29 de dezembro de 2004;

II - 1.534, de 29 de dezembro de 2004;

III - 1.588, de 30 de junho de 2005;

IV - 1.609, de 23 de setembro de 2005.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado